

## Artigo 14.º

## (Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1997.

Aprovada em 30 de Julho de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 6 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Lei n.º 22/96/M**

**de 19 de Agosto**

**Alterações ao Código do Registo Civil**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei, o seguinte:

## Artigo 1.º

**(Alteração aos artigos 107.º, 108.º, 111.º, 112.º, 133.º, 194.º, 206.º, 221.º, 225.º, 235.º e 236.º do Código do Registo Civil)**

Os artigos 107.º, 108.º, 111.º, 112.º, 133.º, 194.º, 206.º, 221.º, 225.º, 235.º e 236.º do Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/87/M, de 16 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

## Artigo 107.º

**(Forma e conteúdo da declaração)**

1. ....
2. ....
- a) ....
- b) ....
- c) ....
- d) ....
- e) ....
- f) ....
- g) ....
- h) ....

i) Pedido de suprimento a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 111.º;

j) Pedido de verificação a que se refere o n.º 2 do artigo 133.º

## 第十四條

## (開始生效)

本法律於一九九七年一月一日起開始生效。

一九九六年七月三十日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九六年八月六日頒佈。

命令公佈。

總督 韋奇立

**法律 第 22/96/M 號**

**八月十九日**

**修改民事登記法典**

立法會根據澳門組織章程第三十一條第一款 c 項及第三十條第一款 c 項的規定，制定具有法律效力的條文如下：

**第一條**

《民事登記法典》第一百零七條、第一百零八條、第一百一十一條、第一百一十二條、第一百三十三條、第一百九十四條、第二百零六條、第二百二十一條、第二百二十五條、第二百三十五條及第二百三十六條之修改

三月十六日第 14/87/M 號法令核准的《民事登記法典》第一百零七條、第一百零八條、第一百一十一條、第一百一十二條、第一百三十三條、第一百九十四條、第二百零六條、第二百二十一條、第二百二十五條、第二百三十五條及第二百三十六條的行文修改如下：

**第一百零七條**

(申報的形式與內容)

- 、.....
- 、.....
- a ) .....
- b ) .....
- c ) .....
- d ) .....
- e ) .....
- f ) .....
- g ) .....
- h ) .....

i ) 第一百一十一條第二款及第三款所指代替的申請。

j ) 第一百三十三條第二款所指核實的申請。

Artigo 108.<sup>º</sup>

## (Instrução)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 111.<sup>º</sup>, a declaração inicial deve ser instruída com os seguintes documentos, cuja apresentação é anotada por cota na contra-capa do processo:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- 2. ....

3. Os documentos de identificação são restituídos aos apresentantes depois de verificados e anotados.

4. Quando se suscitem dúvidas sobre a residência dos nubentes em Macau, pode ser exigida a sua prova por atestado.

Artigo 111.<sup>º</sup>

## (Dispensa de certidão de registo)

1. As certidões de nascimento ou óbito necessárias à instrução do processo de publicações são dispensadas a pedido do nubente impossibilitado de as obter com a brevidade normal nos seguintes casos:

- a) .....
- b) .....
- c) .....

2. Na declaração para casamento o nubente deve expor as razões que o impossibilitam de obter a certidão com a brevidade necessária ou invocar urgência na celebração do casamento; se tiver sido lavrado o registo, deve indicar o serviço respectivo.

3. No caso previsto no número anterior, os elementos do facto que deveria ser comprovado por certidão são supridos pelos que forem declarados pelo nubente, em auto confirmado por duas testemunhas.

Artigo 112.<sup>º</sup>

## (Publicidade)

- 1. ....
- 2. ....
- 3. ....
- 4. ....

## 第一百零八條

(文據)

一、在不妨礙第一百一十一條規定的情況下，首次申報應附有下列文件，已提交的這些文件應在卷宗封面內側註明：

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....

## 二、.....

## 三、身份證件在核對和記錄後退還提交人。

四、如對結婚人在澳門的居所有疑問時，可要求出示居所證明。

## 第一百一十一條

(登記證書之免除)

一、在下列情況下，應無法正常、迅速得到證書的結婚人的請求，可免予提交公布程序文據所需的出生或死亡證書：

- a) .....
- b) .....
- c) .....

二、在婚姻申報中，結婚人應說明無法盡快得到證書的理由，或提出結婚的緊迫性。如已進行登記，應指出有關的部門。

三、在上款規定的情形下，應由證書證實的事實要素可由結婚人在兩名證人確認的筆錄中載明的聲明替代。

## 第一百一十二條

(公布)

- 一、.....
- 二、.....
- 三、.....
- 四、.....

5. Se um dos nubentes residir ou tiver residido durante os últimos doze meses fora do território de Macau, pode formular na declaração inicial pedido de substituição da afixação do edital no local dessa residência pela inquirição em auto de duas testemunhas acerca da sua identidade e capacidade matrimonial.

#### Artigo 133.º

##### (Verificação da capacidade matrimonial em outros casos)

1. ....

2. Quando ao nubente não seja possível apresentar o certificado por não haver, instalada no Território, representação consular do país da sua nacionalidade, por esta o não emitir, ou por outro motivo atendível, a verificação da sua capacidade matrimonial é feita por declaração reduzida a auto e confirmada por duas testemunhas.

3. O nubente de nacionalidade chinesa que tenha estabelecido residência em Macau depois de atingir a idade núbil deve apresentar, sempre que possível, documento emitido pelas autoridades do seu país, comprovativo de não ter nele contraído casamento.

4. No caso previsto no número anterior, é dispensada a intervenção das testemunhas para os efeitos de confirmação do auto previsto no n.º 2, quando o nubente resida no território de Macau há mais de um ano.

#### Artigo 194.º

##### (Recurso)

1. Da sentença cabe recurso de agravo, com efeito suspensivo, para o Tribunal Superior de Justiça.

2. ....

#### Artigo 206.º

##### (Recurso)

Da sentença cabe sempre recurso para o Tribunal Superior de Justiça, o qual é processado e julgado como agravo em matéria cível.

#### Artigo 221.º

##### (Meios)

As decisões de recusa de actos de registo ou da prática de outros actos da competência do conservador, bem como os despachos desfavoráveis à celebração do casamento ou de recusa da sua homologação, podem ser impugnados por recurso para o Tribunal de Competência Genérica ou pela reclamação hierárquica regulada na Lei Orgânica dos Serviços dos Registos e do Notariado.

五、如果結婚人之一在最近十二個月內在澳門地區以外居住或曾居住，可以於首次申報中要求由詢問能證明其身份和結婚資格的兩名證人的筆錄代替在居所當地張貼啟事。

#### 第一百三十三條

##### (在其他情況下婚姻資格的核實)

二、如結婚人不能出示證書，是由於在本地區沒有其國籍的國家領事代表，或由於領事代表不發給或其他可接納的原因，其結婚資格的核實是透過筆錄載明，且由兩名證人確認的聲明為之。

三、經達到結婚年齡且在澳門定居的中國籍的結婚人，應盡可能提交其國家當局發出的證明在當地沒有結婚的證明書。

四、在上款規定的情況下，當結婚人在澳門地區居住一年以上，得免除第二款規定為筆錄確認目的的證人的參與。

#### 第一百九十四條

##### (上訴)

一、對於判決可向高等法院提起具中止效力的抗告上訴。

二、.....

#### 第二百零六條

##### (上訴)

對於判決可向高等法院上訴，而上訴依照民事抗告程序審理。

#### 第二百二十一條

##### (途徑)

對登記行為或作出其他屬登記局長權限的行為的拒絕決定，以及對結婚的否定批示或拒絕確認，得向普通管轄法院以上訴方式提出申訴，或得按登記及公證署部門的組織法規定以向原機關聲明異議的方式申訴。

Artigo 225.<sup>º</sup>  
**(Recurso da sentença)**

1. Da sentença cabe recurso de agravo, com efeito suspensivo, para o Tribunal Superior de Justiça.

2. ....

Artigo 235.<sup>º</sup>  
**(Forma de pagamento e reversão das multas)**

1. ....

2. ....

3. O produto das multas constitui receita do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

Artigo 236.<sup>º</sup>  
**(Responsabilidade criminal)**

1. Quem, como parte, falsamente fizer constar de auto ou declarar a existência ou inexistência de impedimento matrimonial ou de qualquer outro facto juridicamente relevante nos termos do presente Código, incorre na prática do crime previsto e punido no artigo 244.<sup>º</sup> do Código Penal.

2. Quem, como testemunha, falsamente confirmar quaisquer factos declarados nos termos do número anterior, incorre na prática do crime previsto e punido no artigo 324.<sup>º</sup> do Código Penal.

Artigo 2.<sup>º</sup>  
**(Casamentos segundo os usos e costumes chineses)**

1. As alterações introduzidas pelo artigo 1.<sup>º</sup> da presente lei ao Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 14/87/M, de 16 de Março, aplicam-se ao suprimento de certidões e à verificação da identidade e da capacidade matrimonial dos nubentes casados segundo os usos e costumes chineses celebrados em Macau antes da entrada em vigor do referido Código.

2. Para os efeitos do disposto no n.<sup>º</sup> 3 do artigo 9.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 14/87/M, de 16 de Março, é considerada bastante a declaração dos nubentes reduzida a auto e confirmada por duas testemunhas, de que casaram segundo os usos e costumes chineses e com expressão da sua livre e mútua vontade de contrair casamento.

3. São revogados o n.<sup>º</sup> 2 e a alínea a) do n.<sup>º</sup> 3 do artigo 7.<sup>º</sup>, e as alíneas a) e b) do n.<sup>º</sup> 1 e o n.<sup>º</sup> 2 do artigo 10.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 14/87/M, de 16 de Março.

4. É aprovado o modelo anexo do auto-requerimento a que se refere o n.<sup>º</sup> 1 do artigo 7.<sup>º</sup> mencionado no número anterior.

Aprovada em 7 de Agosto de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 12 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Lages Ribeiro*.

第二百二十五條  
**(對判決之上訴)**

一、對於判決可向高等法院提起具中止效力的抗告上訴。  
 二、.....

第二百三十五條  
**(支付方式及罰款的歸屬)**

一、.....  
 二、.....  
 三、罰款所得撥作司法、登記暨公證總庫的收入。

第二百三十六條  
**(刑事責任)**

一、凡參與作假聲明使筆錄內載明或聲明存有或不存有婚姻障礙或任何其他按本法典所規定的法律上重要事實者，觸犯刑法典第二百四十四條所規定及作出處罰的罪行。

二、凡以證人身份虛假確認按上款規定所聲明的任何事實，觸犯刑法典第三百二十四條所規定及作出處罰的罪行。

第二條  
**(按中國風俗習慣舉行的婚禮)**

一、本法律第一條對由三月十六日第14/87/M號法令核准的《民事登記法典》所引進的修改，適用於在該法典生效之前在澳門按中國風俗習慣成婚的結婚人的身分或結婚資格的核實，以及其證書的代替。

二、為著三月十六日第14/87/M號法令第九條第三款規定的目的，結婚人透過筆錄載明的聲明，且由兩名證人確認彼等按中國風俗習慣成婚，並表明雙方自由及自願結婚，視為足夠。

三、廢止三月十六日第14/87/M號法令第七條第二款及第三款 a 項、第十條第一款 a 項及 b 項和第二款。

四、通過上款所載第七條第一款所指的筆錄——申請的附件格式。

一九九六年八月七日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九六年八月十二日頒布。  
 命令公布。

護理總督 李必祿

**Modelo de auto-requerimento para registo de casamento  
segundo os usos e costumes chineses**

**按中國風俗習慣結婚的登記筆錄——申請格式**

Papel de formato A4 de 100g (210mm x 297mm)  
100克「A 4」紙 (210毫米 x 297毫米)

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO DE CASAMENTOS E ÓBITOS**

婚姻及死亡登記局

GOVERNO DE MACAU  
澳門政府

**AUTO-REQUERIMENTO**

**PARA REGISTO DE CASAMENTO SEGUNDO OS USOS E COSTUMES CHINESES**  
按中國風俗習慣結婚的登記筆錄——申請

**O REQUERENTE 男方申請人**

NOME: 姓名 \_\_\_\_\_ IDADE: 年齡 \_\_\_\_\_ ANOS 歲

ESTADO: 婚姻狀況 \_\_\_\_\_

LUGAR DO NASCIMENTO: 出生地點 \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: 國籍 \_\_\_\_\_

PAI: 父 \_\_\_\_\_

MÃE: 母 \_\_\_\_\_

**A REQUERENTE 女方申請人**

NOME: 姓名 \_\_\_\_\_ IDADE: 年齡 \_\_\_\_\_ ANOS 歲

ESTADO: 婚姻狀況 \_\_\_\_\_

LUGAR DO NASCIMENTO: 出生地點 \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: 國籍 \_\_\_\_\_

PAI: 父 \_\_\_\_\_

MÃE: 母 \_\_\_\_\_

RESIDÊNCIA HABITUAL DOS REQUERENTES: 雙方申請人常居所 \_\_\_\_\_

**CELEBRAÇÃO 婚禮**

DATA: 日期 \_\_\_\_\_

LUGAR: 地點 \_\_\_\_\_

FORAM TESTEMUNHAS: 當時證人
(*)
DATA: 日期
ASSINATURAS: 簽名

Observações: 註

(\*) Espaço reservado à menção de algum dos intervenientes não saber ou não poder assinar  
倘某參予者不懂或不能簽名時在此欄說明。